EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1280097 - RS (2018/0089286-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : A M DE A M
ADVOGADOS : RICARDO SILVEIRA PINTO - RS042348
SAMIR ADEL SALMAN E OUTRO(S) - RS059800
EMBARGADO : V L F
ADVOGADOS : HÉLIO SOUZA FUQUES E OUTRO(S) - RS024807
FATIMA TERESINHA BOGER FUQUES - RS034039

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO PADECERIA DE OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: DF779674-BF48-455E-A2F7-B91BB20D6490